
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.462, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviço que não aceitem cheques ou cartões como forma de pagamento a fixarem, em local visível e preferencialmente na entrada do estabelecimento, placa informativa a respeito.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviço do Município de Pato Branco que não aceitem cheques ou cartões como forma de pagamento ficam obrigados a fixarem, em local visível, próximo ao caixa e à entrada do estabelecimento, placa informativa a respeito, orientando aos clientes sobre as formas de pagamento admitidas no local.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o estabelecimento será notificado para a devida regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Não havendo a regularização no prazo estipulado no *caput* deste artigo, será aplicada multa de 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 3º A fiscalização do previsto nesta Lei ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de janeiro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:3F47CBC0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2020. Edição 1924
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>